



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

**CONTRATO Nº014/2025 SEMSA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R F BARILE LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, 45 - Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 11.186.410/0001-95, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, localizada à Trav. Mario Cunha, representada neste ato por seu Secretário Municipal Sr. José Ocivaldo Feitosa, brasileiro, titular do RG nº 2942185, CPF/MF nº482.190.372-53 doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **R F BARILE LTDA**, nome fantasia: Oficina do Sorriso, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46, Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653, Bairro Esplanada do Xingu, CEP 68372-005, (93) 99172-2060, Altamira-PA, e-mail [rfbarileatm@gmail.com](mailto:rfbarileatm@gmail.com), neste ato representada por ROBSON FERNANDES BARILE, portador da Carteira de Identidade nº 3230385, inscrito no CPF nº 682.116.942-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRONICO Nº 90004/2024 regido pela Lei 14.133/21, homologado pelo Gestor Edjane Medeiros Alves em 24/04/2024, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Tem por objeto as **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – PARÁ**, a saber:

| Item                                                                      | Descrição                                    | Und     | marca              | Qtd   | Valor unitário | Valor total   |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------|--------------------|-------|----------------|---------------|
| 28                                                                        | DICLOFENACO 75 MG /ML                        | ampola  | Farmace            | 4000  | R\$1,10        | R\$ 4.400,00  |
| 36                                                                        | FENTANILA 50MCG/ML                           | ampola  | Hipolabor & Sanval | 200   | R\$3,36        | R\$ 672,00    |
| 37                                                                        | FITOMENADIONA INJ 10MG 1 ML- VIT K           | ampola  | Hipolabor & Sanval | 800   | R\$1,68        | R\$ 1.344,00  |
| 48                                                                        | MORFINA 10MG/ML                              | ampola  | Hipolabor & Sanval | 1000  | R\$2,08        | R\$ 2.080,00  |
| 50                                                                        | NEOMICINA 5 MG / G BACITRACINA 250 UI/G 10 G | bisnaga | Prati              | 7200  | R\$2,35        | R\$ 16.920,00 |
| 59                                                                        | RISPERIDONA 2 MG                             | comp    | Prati              | 22000 | R\$0,11        | R\$ 2.420,00  |
| 61                                                                        | SERTRALINA 50 MG                             | comp    | Prati              | 22000 | R\$0,11        | R\$ 2.420,00  |
| 63                                                                        | SIMETICONA 75MG/ML                           | frasco  | Hipolabor & Sanval | 3000  | R\$1,53        | R\$ 4.590,00  |
| 74                                                                        | TRAMADOL 50MG/ML                             | ampola  | Hipolabor & Sanval | 4500  | R\$1,38        | R\$ 6.210,00  |
| Valor total de R\$ 41.056,00( quarenta e um mil e cinquenta e seis reais) |                                              |         |                    |       |                |               |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 90004/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

**10.301.0004.2064.0000 – Manutenção das Unidades básicas de saúde – UBS.**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**10.302.0004.2072.0000 – Manutenção do Hospital municipal de Belterra-HMB**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total **R\$ 41.056,00( quarenta e um mil e cinquenta e seis reais)**, referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

#### **5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no TR.

5.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/entrega, será de total responsabilidade da detentora da CONTRATADA;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5. O Município de Belterra através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:

a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade com início na data de **02/01/2025** e Encerramento em **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado **GLENDA ANNE PIRES FERNANDES, MAT.1941 E ADRIA MIRELLE MOTA FIALHO, MAT.1666**, para serem fiscais do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do contato
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Belterra pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e contrato

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: [www.belterra.pa.gov.br](http://www.belterra.pa.gov.br) e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO**

Será competente o foro da Comarca de Santarém-PA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, e em via digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Belterra (Pa), 02 de janeiro de 2025.

---

**JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEC 003/2025**  
**Contratante**

---

**R F BARILE LTDA**  
CNPJ nº 29.230.269/0001-46  
**Contratada**

Testemunhas 01: \_\_\_\_\_

Testemunhas 02: \_\_\_\_\_